

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Nº 05

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - SEFIN

PROCESSO Nº 001/2026

**OBJETO:** contratação de operação de crédito interno, junto às instituições financeiras nacionais, no valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinados à execução de despesas de capital, aplicados em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana, abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, habitação, equipamentos esportivos, culturais e públicos de natureza administrativa, inclusive desapropriações, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.286 de 10 de dezembro de 2025

### I - DA TEMPESTIVIDADE

Prazo tempestivo

### II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

1. Em atenção à resposta apresentada por essa Comissão Técnica aos pedidos de esclarecimento formulados no âmbito da Chamada Pública em referência, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vem, respeitosamente, apresentar considerações adicionais acerca da metodologia de apuração do Custo Efetivo Total (CET).
2. Inicialmente, registra-se o reconhecimento quanto aos parâmetros estabelecidos no Edital, especialmente no que se refere à exigência de apresentação do CET em percentual do CDI, com quatro casas decimais, utilização da base de 252 dias úteis, inclusão de todos os encargos da operação e apresentação de memória de cálculo detalhada.
  1. Contudo, cumpre destacar que tais elementos caracterizam **parâmetros de apresentação e composição do resultado**, não se confundindo com a **definição completa da metodologia de cálculo**, a qual pressupõe a uniformização de premissas, critérios e procedimentos matemático-financeiros adotados na apuração do indicador.
  2. Nesse sentido, observa-se que permanecem não padronizados aspectos essenciais à efetiva comparabilidade do CET entre propostas, tais como:

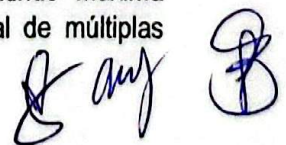
R. Cel. João de Souza Leão, s/n - Centro, Ipojuca - PE | CEP: 55.592-000

- método de apuração do CET (TIR, TIR com ajustes, fluxos equivalentes, entre outros);
  - tratamento do indexador CDI ao longo do tempo (spot, forward, médio ou ponderado pela estrutura do fluxo);
  - definição das datas-base da operação (contratação, desembolso e início de incidência dos encargos);
  - estruturação do fluxo financeiro (eventos intermediários, datas efetivas de desembolso e pagamento);
  - convenções de capitalização e contagem de tempo.
3. Tais variáveis, embora não constituam parâmetros comerciais, influenciam diretamente o resultado final do CET, podendo gerar diferenças relevantes mesmo em propostas economicamente equivalentes.
1. Dessa forma, diferentemente do entendimento consignado por essa Comissão, eventuais divergências entre os CETs apresentados não decorrem exclusivamente de condições comerciais das propostas, mas também de **escolhas metodológicas distintas**, comprometendo a plena comparabilidade e o atendimento ao princípio do julgamento objetivo.
4. Adicionalmente, importa destacar que, na ausência de padronização metodológica, a análise comparativa das propostas passa a demandar **auditoria detalhada das memórias de cálculo apresentadas por cada instituição**, com elevado grau de complexidade técnica e risco de inconsistências, o que pode comprometer a eficiência, a segurança jurídica e a transparência do certame.
1. Nesse contexto, a adoção de critérios uniformes não apenas reforça a isonomia entre os participantes, como também **reduz significativamente o risco operacional da própria Administração**, ao simplificar e tornar mais objetiva a etapa de avaliação das propostas.
5. Diante disso, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL reitera, respeitosamente, a recomendação de adoção de solução padronizada, especialmente quanto às seguintes alternativas, elencadas em ordem de prioridade:

#### I. Apuração do CET pela própria Comissão Técnica

Considerando que o Edital já define os principais parâmetros da operação, entende-se como a solução de maior robustez técnica a realização do cálculo do CET diretamente pela Comissão Técnica, em planilha própria, a partir dos dados objetivos constantes das propostas apresentadas.

Tal medida asseguraria que todas as propostas fossem avaliadas sob **idênticas premissas metodológicas**, eliminando divergências de modelagem e garantindo máxima isonomia no julgamento, além de evitar a necessidade de validação individual de múltiplas memórias de cálculo.



## II. Disponibilização de planilha padrão de cálculo

Alternativamente, recomenda-se a disponibilização de planilha modelo padronizada, a ser obrigatoriamente utilizada por todos os proponentes, contendo parametrização uniforme do fluxo financeiro, critérios de capitalização, tratamento do CDI e demais componentes do cálculo.

Essa solução também assegura comparabilidade direta e reduz substancialmente a necessidade de auditoria técnica das propostas.

## III. Validação prévia de metodologia

Na hipótese de manutenção do modelo atualmente previsto, solicita-se, subsidiariamente, manifestação expressa desta Comissão acerca da aceitabilidade da metodologia de cálculo a ser adotada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a qual será devidamente detalhada em sua memória de cálculo, nos seguintes termos:

- a) utilização da curva DI (B3) para projeção do CDI;
- b) adoção da base de 252 dias úteis;
- c) apuração do CDI por fator acumulado diário com capitalização composta;
- d) cálculo dos encargos financeiros ao longo do fluxo;
- e) apuração do CET por meio da Taxa Interna de Retorno (TIR) do fluxo completo da operação, incluindo todas as despesas;
- f) determinação do percentual equivalente ao CDI mediante relação entre a TIR e o CDI médio ponderado pela duration do fluxo.

6. A adoção de qualquer das medidas acima contribuirá para eliminar ambiguidades metodológicas, assegurar comparabilidade efetiva entre as propostas e fortalecer a segurança jurídica do procedimento.
7. Além disso, verificamos que o edital menciona o prazo de entrega das propostas em **20 (vinte) dias corridos a contar da publicação**, ao mesmo tempo em que indica como data final o dia **25/06/2026**. Considerando que a contagem de 20 dias corridos a partir da data de publicação do edital conduz a interpretação diversa, solicitamos a confirmação de qual data deve ser considerada para fins de envio da proposta.
8. Conforme solicitado no item 8.1 do Edital nº 01/2026, seguem os dados do representante que solicita os esclarecimentos: Razão Social: CAIXA Econômica Federal; CNPJ nº 00.360.305/0001-04, nome da representante: Claudia Maria Vasconcelos Oliveira; telefone: (81) 99975-0693; e-mail: [seq6922pe@caixa.gov.br](mailto:seq6922pe@caixa.gov.br).
9. Por fim, a CAIXA reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a apresentação da proposta mais vantajosa à Administração Pública.
10. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

### III – RESPOSTA DA COMISSÃO

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas instituições financeiras interessadas, a Comissão Técnica instituída para condução da Chamada Pública nº 001/2026-SEFIN vem prestar os seguintes esclarecimentos acerca do prazo para apresentação das propostas.

#### 1 - Considerando:

a - A Resposta ao Pedido de Esclarecimento Nº 02;

b – e o Edital da Chamada Pública SEFIN 001/2026, item 4 – Características da Operação de Crédito, em especial os subitens: 4.4. Prazos e periodicidades das operações, 4.5. Encargos financeiros, 4.7. Amortização e 4.8. Desembolsos e pagamentos;

essa comissão reafirma o seu entendimento de que todos os parâmetros técnicos necessários à avaliação, bem como a comparabilidade dos resultados apresentados pelas instituições financeiras participantes do certame, estão definidos no Edital de forma clara e precisa, ensejando assim a manutenção da proposta original.

#### 2 – Sobre a questão referente ao prazo (item 7 do Pedido de Esclarecimentos) informamos que :

O item 1.2 do Edital estabelece que as propostas deverão ser encaminhadas no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da publicação da Chamada Pública. Por sua vez, o item 11.5 do instrumento convocatório consignou expressamente que o recebimento das propostas ocorrerá até o dia **25/06/2026**, mesma data reproduzida no Aviso de Chamada Pública publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no Diário Oficial da União, no Diário do Estado de Pernambuco e na Folha de Pernambuco.

No tocante à contagem do prazo, observa-se que a publicação do Aviso nos citados meios de comunicação ocorreu em **29/05/2026 (sexta-feira)**. Em observância à regra geral de contagem dos prazos administrativos, não se computa o dia da publicação, iniciando-se a contagem no primeiro dia subsequente útil, qual seja, **01/06/2026 (segunda-feira)**.

Procedendo-se à contagem dos **20 (vinte) dias corridos**, verifica-se que o termo final recairia em **20/06/2026 (sábado)**. Entretanto, o próprio Edital prevê expressamente, em seu item 18.4, que quando o termo final de qualquer prazo coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ponto facultativo ou dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal do Ipojuca, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



Além disso, temos que o Decreto Municipal nº 066/2026, estabeleceu ponto facultativo no dia 22/06/2026, transferindo o feriado de Corpus Christi para o dia 23/06/2026, além do feriado municipal de São João em 24/06/2026, resultando na inexistência de expediente administrativo regular na Prefeitura Municipal do Ipojuca durante todo esse período.

Assim, considerando que o prazo originalmente apurado encerraria em um sábado (20/06/2026) e que os dias subsequentes compreendem domingo (21/06/2026), ponto facultativo (22/06/2026), feriado transferido (23/06/2026) e feriado municipal (24/06/2026), o primeiro dia útil com expediente regular na Prefeitura Municipal do Ipojuca passou a ser o dia 25/06/2026, data que deve

ser considerada como termo final para recebimento das propostas, em estrita observância ao item 18.4 do Edital.

Diante dessa circunstância, e visando conferir máxima segurança jurídica ao procedimento, bem como evitar qualquer prejuízo ou restrição à participação das instituições financeiras interessadas, a Administração Municipal optou por consignar expressamente no Edital e no Aviso a data de 25/06/2026 como prazo final para apresentação das propostas.

Dessa forma, o prazo final para envio das propostas não corresponde às datas de 17/06/2026, 18/06/2026 ou 26/06/2026, uma vez que a interpretação sistemática do Edital, especialmente do item 18.4, conduz à conclusão de que o encerramento do prazo deve ocorrer no primeiro dia útil em que haja expediente regular na Prefeitura Municipal do Ipojuca, qual seja, 25/06/2026.

Por fim, esclarece-se que a possibilidade de prorrogação prevista no item 1.3 do Edital refere-se a situação específica e excepcional de ausência de interessados no prazo inicialmente concedido, tratando-se de faculdade da Administração Pública e não de mecanismo aplicável à definição ordinária do prazo final de recebimento das propostas.

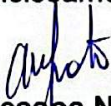


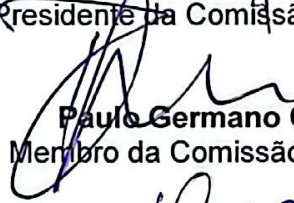
**IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, fica também ratificada a especificação das Características da Operação de Crédito, conforme elencadas no edital relativo à Chamada Pública nº 001/2026-SEFIN. Além disso, fica estabelecido que o prazo final para encaminhamento das propostas e documentos de habilitação é o dia 25 de junho de 2026, conforme expressamente previsto no Edital e no Aviso de Chamada Pública.

Ipojuca, 17 de junho de 2026.

Atenciosamente,

  
**Antonio Pessoa Nunes Neto**  
Presidente da Comissão Técnica Especial

  
**Paulo Germano Cabral Guerra**  
Membro da Comissão Técnica Especial

  
**Luciano Barboza da Silva**

Membro da Comissão Técnica Especial